



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 85

Disponibilização: terça-feira, 10 de maio de 2022

Publicação: quarta-feira, 11 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	15
1ª Zona Eleitoral	20
4ª Zona Eleitoral	24
7ª Zona Eleitoral	25
8ª Zona Eleitoral	26
10ª Zona Eleitoral	27
26ª Zona Eleitoral	28
27ª Zona Eleitoral	30
Índice de Advogados	30
Índice de Partes	30
Índice de Processos	31

PRESIDÊNCIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2022 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas e dois minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600318-06.2020.6.22.0003

Origem: Presidente Médici/RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Prestação de Contas de candidato ao cargo de vereador

Recorrente: Geraldo Barbosa da Silva

Advogado: Thiago Murilo dos Santos -- OAB/RO n. 10405

Advogado: Paulo Rogério dos Santos - OAB/RO 10109

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PJe n. 0601884-67.2018.6.22.0000

Origem: SIGILOS

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: SIGILOS

Requerente: SIGILOS

Requerido: SIGILOS

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes -- OAB/RO n. 5193

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Requerido: SIGILOS

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogado: Laercio Fernando de Oliveira Santos - OAB/RO n. 2399

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Decisão: Preliminares afastadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade. No mérito, ação julgada improcedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600261-85.2020.6.22.0003

Origem: Presidente Médici/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas de candidato ao cargo de vereador

Recorrente: Gesael Alves

Advogado: Paulo Rogério dos Santos - OAB/RO n. 10109

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600295-60.2020.6.22.0003

Origem: Presidente Médici/RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Resumo: Prestação de Contas de candidato ao cargo de vereador

Recorrente: Lucy Rodrigues dos Santos

Advogado: Thiago Murilo dos Santos - OAB/RO n. 10405

Advogado: Paulo Rogerio dos Santos - OAB/RO n. 10109

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO PJe n. 0600085-47.2022.6.22.0000

Origem: Machadinho D'Oeste/RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Resumo: Justificação de desfiliação partidária - Requerimento

Requerente: Paulo José da Silva

Advogado: Ítalo da Silva Rodrigues - OAB/RO n. 11093

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Advogado: Breno Veisack Lara - OAB/RO n. 11987

Requerido: Diretório Estadual do União Brasil

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Interessado: Marcos José Rocha dos Santos

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Interessado: Flávio Batista Carneiro

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Decisão: Ação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO PJe n. 0600068-11.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Resumo: Justificação de desfiliação partidária

Requerente: Edevaldo Marcolino Neves

Advogada: Helen Cristine do Nascimento Ferreira - OAB/RO n. 5751

Advogado: Romulo do Nascimento Ferreira - OAB/RO n. 9376

Requerido: Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Decisão: Ação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600117-52.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador. Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução - Funções de Apoio às Eleições 2022.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600110-60.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador. Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução. Auxílio-alimentação nas eleições 2022.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600116-67.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador. Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução. Designa autoridade para presidir os atos relativos à geração de mídias nas Eleições 2022.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600114-97.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador. Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução. Dispõe sobre avisos de julgamento no período eleitoral.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600113-15.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador. Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução. Autoriza mesários a atuarem como escrutinadores em caso de falha na urna eletrônica e disciplina sobre a transmissão dos Boletins de Urna nas Eleições 2022.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600112-30.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução. Requisição de Veículos e embarcações para transporte de urnas eletrônicas e de eleitores e apoio aos atos preparatórios às eleições.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600115-82.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de resolução. Agregação de seções eleitorais

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

INSTRUÇÃO PJe n. 0600111-45.2022.6.22.0000

SEI N. 0000124-52.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador. Kiyochi Mori

Resumo: Proposta de Resolução - Dispõe sobre teste de integridade das urnas eletrônicas nas Eleições 2022.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600109-75.2022.6.22.0000

SEI N. 0000817-36.2022.6.22.8000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Designação de Juiz Eleitoral - Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Interessado: [Karina Miguel Sobral](#)

Decisão: Deferida a indicação da magistrada Karina Miguel Sobral, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600123-59.2022.6.22.0000

SEI N. 0000923-17.2022.6.22.8026

Origem: Ariquemes/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Resumo: Designação de Juiz Eleitoral - Juízo da 26ª Zona Eleitoral - Ariquemes/RO

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Interessado: [Marcus Vinicius dos Santos de Oliveira](#)

Decisão: Deferida a indicação do magistrado Marcus Vinicius dos Santos de Oliveira, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e treze minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 29 de abril de 2022.

(a)Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2022 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às quatorze horas e quarenta minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600134-59.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa

Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro

Requerente: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO n. 391-B

Interessado: Ernesto Ferreira dos Santos

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO n. 391-B

Interessado: Anselmo de Jesus Abreu

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO n. 391-B

Sustentação oral: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO n. 391-B

Decisão: Contas desaprovadas, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600235-96.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Partido Político. Órgão de direção estadual. Prestação de contas de partido político.

Requerente: Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista - PDT

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO n. 2623

Interessado: Acir Marcos Gurgacz

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO n. 2623

Interessado: Celio Lopes de Araujo Junior

Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO n. 2623

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600136-29.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Prestação de Contas de exercício financeiro

Requerente: Diretório estadual do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Interessado: Lucio Antônio Mosquini

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO n. 10566

Interessado: Avenilson Gomes da Trindade

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB/RO n. 1370

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO n. 3593

Advogado: Henrique Eduardo da Costa Soares - OAB/RO n. 7363

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO n. 10566

Interessado: Wagner Garcia de Freitas

Decisão: Contas desaprovadas, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600664-82.2020.6.22.0026

Origem: Cujubim/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Inelegibilidade. Abuso do poder econômico ou político, corrupção ou fraude. Ação de investigação judicial eleitoral

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Altair Jandres Pereira

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447

Recorrido: Denilson Martins Franca

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447

Recorrido: Iariana Leal

Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074

Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447
Recorrido: Jean Vinicius de Lima Rodrigues
Advogado: Diego Rodrigo Rodrigues de Paula - OAB/RO n. 9507
Advogado: Mauricio Boni Duarte Azevedo - OAB/RO n. 6283
Advogado: Michel Eugenio Madella - OAB/RO n. 3390
Recorrido: Jose Morais
Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074
Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447
Recorrido: Maisa da Silva Santos
Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074
Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447
Recorrido: Nilton Machado De Miranda
Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074
Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447
Recorrido: Rui da Veiga
Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074
Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447
Recorrido: Suely Pereira da Silva
Advogada: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO n. 2074
Advogada: Ana Carolina dos Santos Calixto - OAB/RO n. 11447
Recorrido: Gilvan José da Silva
Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600627-15.2020.6.22.0007
Origem: Ariquemes/RO
Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa
Resumo: Conduta vedada ao agente público. Ação de investigação judicial eleitoral
Recorrente: Jidalias dos Anjos Pinto
Advogado: Fernando Martins Gonçalves - OAB/RO n. 834
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766
Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A
Advogado: Joelson Costa Dias - OAB/DF n. 10441
Advogado: Marcelli de Cassia Pereira da Fonseca - OAB/DF n. 33843
Advogado: Camila Carolina Damasceno Santana - OAB/DF n. 35758
Advogado: Ubiratan Menezes da Silveira - OAB/DF n. 26442
Advogado: Vanna Caldas Pereira - OAB/DF n. 64623
Advogado: Maira Daniela Gonçalves Castaldi Luniere - OAB/DF n. 39894
Advogado: Carla Albuquerque Zorzenon - OAB/DF n. 50044
Advogado: Juliana Albuquerque Zorzenon - OAB/DF n. 54056
Advogada: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB/DF n. 35446
Advogado: Thyago Bittencourt de Souza Mendes - OAB/DF n. 64705
Recorrente: Diretório Municipal do Partido Solidariedade
Advogado: Fernando Martins Gonçalves - OAB/RO n. 834
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766
Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A
Advogado: Joelson Costa Dias - OAB/DF n. 10441
Advogado: Marcelli de Cássia Pereira da Fonseca - OAB/DF n. 33843
Advogado: Camila Carolina Damasceno Santana - OAB/DF n. 35758
Advogado: Ubiratan Menezes da Silveira - OAB/DF n. 26442

Advogado: Yanna Caldas Pereira - OAB/DF n. 64623
Advogado: Maira Daniela Gonçalves Castaldi Luniere - OAB/DF n. 39894
Advogado: Carla Albuquerque Zorzenon - OAB/DF n. 50044
Advogado: Juliana Albuquerque Zorzenon - OAB/DF n. 54056
Advogada: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB/DF n. 35446
Advogado: Thyago Bittencourt de Souza Mendes - OAB/DF n. 64705
Recorrente: Coligação Majoritária Aliança para o Desenvolvimento
Advogado: Fernando Martins Gonçalves - OAB/RO n. 834
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766
Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A
Advogado: Joelson Costa Dias - OAB/DF n. 10441
Advogado: Marcelli de Cassia Pereira da Fonseca - OAB/DF n. 33843
Advogado: Camila Carolina Damasceno Santana - OAB/DF n. 35758
Advogado: Ubiratan Menezes da Silveira - OAB/DF n. 26442
Advogado: Vanna Caldas Pereira - OAB/DF n. 64623
Advogado: Maira Daniela Gonçalves Castaldi Luniere - OAB/DF n. 39894
Advogado: Carla Albuquerque Zorzenon - OAB/DF n. 50044
Advogado: Juliana Albuquerque Zorzenon - OAB/DF n. 54056
Advogada: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB/DF n. 35446
Advogado: Thyago Bittencourt de Souza Mendes - OAB/DF n. 64705
Recorrido: Carla Goncalves Rezende
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619
Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704
Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221
Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721
Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805
Advogado: César Henrique Longuini -- OAB/RO n. 5217
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes -- OAB/RO n. 5193
Recorrido: Aner Gabriel Amaral da Rosa
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619
Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704
Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221
Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721
Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805
Advogado: César Henrique Longuini -- OAB/RO n. 5217
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes -- OAB/RO n. 5193
Recorrido: Thiago Leite Flores Pereira
Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619
Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704
Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221
Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721
Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805
Advogado: Cesar Henrique Longuini -- OAB/RO n. 5217
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes -- OAB/RO n. 5193
Decisão: Adiado por indicação do relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL PJe n. 0600056-94.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Resumo: Conflito de Competência

Suscitante: Juízo da 2ª Zona Eleitoral

Suscitado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral

Decisão: Conflito de competência extinto sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600382-20.2020.6.26.0034

Origem: Buritis/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de Contas de candidato ao cargo de vereador

Recorrente: Sandro Lucio Rodrigues Lopes

Advogado: José Vitor Barbosa Santos - OAB/RO n. 10556

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO n. 9600

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600252-05.2020.6.22.0010

Origem: Jaru/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de contas de candidato ao cargo de vereador

Recorrente: Aleide Santos Silva

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogado: Laercio Fernando de Oliveira Santos - OAB/RO n. 2399

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Advogada: Gladstone Nogueira Frota Júnior - OAB/RO n. 9951

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso parcialmente provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600435-88.2020.6.22.0005

Origem: São Francisco do Guaporé/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de contas de candidato ao cargo de vereador

Recorrente: Valdeir Batista de Jesus

Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus - OAB/RO n. 391-B

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600073-67.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Miguel Monico Neto

Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro

Requerente: Diretório estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro- PRTB

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Interessado: David Inácio dos Santos Filho

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Interessada: Benedita Aparecida de Oliveira

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB/RO n. 6792

Interessado: Ted Wilson de Almeida Ferreira

Interessada: Leila Sueli Barros da Silva Ferreira

Interessado: José Caetano Morey Romano

Decisão: Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600060-68.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro

Requerente: Diretório Estadual do Partido Solidariedade

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB/RO n. 4902

Interessado: Daniel Pereira

Interessado: Carlos Guimaraes De Souza

Decisão: Contas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJe n. 0600163-12.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Prestação de contas de exercício financeiro

Requerente: Diretório Estadual do Partido Solidariedade

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB/RO n. 4902

Interessado: Carlos Guimaraes de Souza

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB/RO n. 4902

Interessado: Daniel Pereira

Decisão: Contas não prestadas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0600230-74.2020.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Partido Político. Órgão de direção estadual. Prestação de contas

Requerente: Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD

Advogado: Welington Franco Pereira OAB/RO n. 10637

Interessado: Expedito Goncalves Ferreira Netto

Advogado: Welington Franco Pereira OAB/RO n. 10637

Interessada: Fernanda Ferreira

Advogado: Welington Franco Pereira OAB/RO n. 10637

Decisão: Adiado por indicação do relator.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO PJe n. 0600065-56.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: Justificação de desfiliação partidária

Requerente: Adriano Meireles da Paz

Advogado: Welington Franco Pereira - OAB/RO n. 10637

Requerido: Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social. PROS

Decisão: Ação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO PJe n. 0600078-55.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: Justificação de Desfiliação Partidária - Requerimento

Requerente: Militino Feder Júnior

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes -- OAB/RO n. 5193

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB/RO n. 11002

Requerido: Diretório Estadual do Partido da Republica - PR

Decisão: Ação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

ACÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO PJe n. 0600060-34.2022.6.22.0000

Origem: Ji-Paraná/RO

Relator: Juiz Clênio Amorim Corrêa

Resumo: Justificação de desfiliação partidária. Requerimento

Requerente: Rosana Pereira Lima

Advogado: Tácio Augusto Moreno de Farias - OAB/RO n. 9046

Advogado: Andreciliana Dias dos Santos Miranda - OAB/RO n. 4430

Requerido: Diretório Nacional do União Brasil

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB/RO n. 1619

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Decisão: Ação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Encerrados os julgamentos dos processos constantes da pauta, o Senhor Presidente consignou a presença em plenário da esposa do Juiz João Luiz Rolim Sampaio e de seu filho, Miguel Mariano Meira.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e doze minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 2 de maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 165/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0001192-37.2022.6.22.8000](#), evento [0820381](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR, da Função Comissionada de Assistente V (SAOFC), nível FC-5, para a qual foi designado pela Portaria n. 119/2020.

Art. 2º Designar o servidor para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Apoio às Contratações (SAC/SAOFC), nível FC-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 166/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), eventos [0821893](#) e [0823401](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 1º de abril de 2022, o servidor VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, da condição de substituto automático das chefias da Seção de Atendimento aos Usuários (SEAU/STIC) e da Seção de Suporte Especializado (SESUE/STIC), para as quais foi designado pela Portaria n. 570/2019.

Art. 2º Designar o referido servidor como substituto eventual das chefias da Seção de Atendimento aos Usuários (SEAU/STIC) e da Seção de Suporte Especializado (SESUE/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais e simultâneos, dos titulares e de seus substitutos automáticos, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 167/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), eventos [0821893](#) e [0823401](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 1º de abril de 2022, o servidor EDUARDO MARQUES RAMOS, da condição de substituto eventual das chefias da Seção de Atendimento aos Usuários (SEAU/STIC) e da Seção de Suporte Especializado (SESUE/STIC), para as quais foi designado pela Portaria n. 210/2021 e Portaria n. 570/2019, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 168/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), eventos [0821893](#) e [0823401](#), RESOLVE:

Art. 1º Considerar o servidor LÚCIO FAGNER SANTOS NASCIMENTO, como substituto excepcional da chefia da Seção de Atendimento aos Usuários (SEAU/STIC), no período de 1º a 5 de abril de 2022, quando respondeu pela unidade em razão das ausências simultâneas do titular, de seu substituto automático e de sua substituta eventual, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Designar o servidor como substituto automático da chefia da Seção de Atendimento aos Usuários (SEAU/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Dispensar o servidor da condição de substituto eventual na Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas (COSUPUE/STIC), para a qual foi designado pela Portaria n. 208/2021.

Art. 4º Dispensar, ainda, o servidor da condição de substituto eventual das chefias da Seção de Infraestrutura e Comunicação (SEINC/STIC) e Seção de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (SESTIC/STIC), para as quais foi designado pela Portaria n. 570/2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 169/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821893](#), RESOLVE:

Art. 1º Considerar o servidor REGINALDO JOARIS ESTÁCIO, como substituto excepcional da chefia da Seção de Suporte Especializado (SESUE/STIC), no período de 25 de abril a 4 de maio, quando respondeu pela unidade em razão das ausências simultâneas do titular, de seu substituto automático e de sua substituta eventual, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Designar o servidor como substituto automático da chefia da Seção de Suporte Especializado (SESUE/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 170/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821893](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HUMBERTO SGROTT REIS, Analista Judiciário, como substituto automático na Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Dispensar o servidor da condição de substituto automático na Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR/STIC), para a qual foi designado pela Portaria n. 570/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 171/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821893](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ERMESON DE OLIVERIA LAURINDO, Técnico Judiciário, da condição de substituto eventual na Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR/STIC), para a qual foi designado pela Portaria n. 570/2019.

Art. 2º Designar o servidor como substituto automático na Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 172/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821893](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA CRISTINA MARQUES, Técnica Judiciária, como substituta automática do Assistente de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (ASGOVTIC/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 173/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821893](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Técnico Judiciário, como substituto automático na Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas (COSUPUE/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 174/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821893](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PLÍNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, como substituto eventual na Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas (COSUPUE/STIC), nos afastamentos e impedimentos legais e simultâneos, do titular e de seu substituto automático, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 164/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ALESANDRO GONÇALVES BARRETO, Delegado da Polícia Civil do Piauí, matrícula 108601-4, atualmente servidor mobilizado da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ministrar, como instrutor interno, o curso "Crimes Eleitorais Cibernéticos - Aplicações práticas na atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia", no período de 7 a 9 de junho de 2022, na modalidade presencial, totalizando quarenta horas/aula.

Art. 2º Autorizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.545/17, o pagamento de quarenta horas de gratificação por encargo de curso ou concurso, no valor correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta por cento), incidente sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, atualmente fixado em R\$27.303,62 (vinte e seis mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), conforme Portaria do Ministério da Economia SGP/SEDGG/ME n. 24.839/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 160/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821453](#), RESOLVE:

Art. 1º Considerar a servidora SILVANA MÁRCIA BARROS PINTO PONTES, Analista Judiciária, Área Judiciária, como substituta excepcional da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no período de 18 a 21 de abril de 2022, em razão das ausências, simultâneas, do titular e de seus substitutos automático e eventual, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 161/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0821453](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DANIELE ROSANE DE MELO GOMES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente III (SGP), nível FC-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, maio de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600014-45.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600014-45.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

INTERESSADO : ROMULO LINS CAVALCANTI FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600014-45.2022.6.22.0000 (SEI N. 0002367-02.2018.6.22.8002) - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Renovação de requisição de servidor pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 2/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia, para prestar serviços perante a 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, pelo prazo de um ano, no período compreendido entre 26/8/2021 a 25/8/2022.

Porto Velho, 18 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por:

Desembargador PAULO KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI: O Juízo da 2ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para prestar serviços junto àquela zona eleitoral, pelo prazo de um ano (id. 7887216, pág. 94-95).

Na ocasião, o magistrado informou as necessidades daquele cartório e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e aquelas que eram desempenhadas no órgão de origem.

Aduz que a requisição nominal se explica devido à larga experiência adquirida pela servidora que já prestou serviços à Justiça Eleitoral, contribuindo para a prestação de um bom serviço no Cartório Eleitoral, evitando-se, assim, o dispêndio de recursos com o treinamento de novos servidores.

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais (SJE) registrou que o pedido de requisição está em conformidade com as normas de regência (id. 7887216, pág. 109-113).

No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à requisição (id. 7887216 - pág. 114).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) opinou pelo indeferimento da renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, nos termos do art. 1º, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa n. 2/2021, com a convalidação dos atos praticados até sua efetiva devolução (id. 7887216, pág. 115-116).

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou pelo não conhecimento do pedido de renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, com fundamento no disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa 2/2021 do TRE/RO (id. 7890891).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI: A Lei n. 6.999/82 estabelece que o servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município pode ser requisitado

para prestar serviços à Justiça Eleitoral na Secretaria do Tribunal ou Cartórios Eleitorais, pelo prazo de um ano e não excederá a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

No presente caso, o pedido de requisição atende aos pressupostos da legislação de regência, incluindo neste bojo a Resolução TSE n. 23.523/2017, bem como às determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 199/2011, 1551/2012 e 2070/2012, todos do Plenário.

A 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consoante se infere da informação prestada pela SJE, possui cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete eleitores sob sua jurisdição, contando com dois servidores requisitados e três servidores que compõem sua força de trabalho por prazo indeterminado.

Dessa forma está atendida a proporção para a quantidade de requisições, com relação ao eleitorado do juízo.

Verifica-se, ainda, que não há incidência nas vedações previstas na legislação e jurisprudência, porquanto: a) o servidor não se encontra em estágio probatório; b) não está submetido à sindicância ou processo administrativo disciplinar; c) não é ocupante de cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal e d) não é filiado a partido político, nem participa de nenhuma agremiação partidária como membro de diretório ou comissão provisória.

Conforme consignado pela Corregedoria Regional, o pedido de renovação foi apresentado com atraso. A última renovação teve seu prazo findo em 25/8/2021. Entretanto, a solicitação de renovação foi apresentada apenas em 19/11/2021.

Dessa forma, o juízo da 2ª Zona Eleitoral não observou o prazo de antecedência para solicitação de renovação de requisições, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 2/2021.

Em que pese essa irregularidade, o não conhecimento ou o indeferimento do pedido de renovação importaria em grave prejuízo para o andamento dos trabalhos de preparação das Eleições 2022, considerando que já se encontram em curso fases importantes do calendário eleitoral e que requerem a atuação das zonas eleitorais.

Nesse sentido, mostra-se razoável o deferimento do pedido, com a convalidação dos atos do servidor, sem prejuízo de reforçar às zonas eleitorais a observância da anterioridade prevista na IN n. 2/2021.

Ante o exposto, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e na Resolução TRE-RO n. 1/2021, voto pelo deferimento do pedido de renovação de requisição do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, pelo período de 1 (um) ano, compreendido entre 26/08/2021 a 25/08/2022, para continuidade dos serviços prestados perante a 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho e pela convalidação dos atos praticados pelo servidor da data do término de sua requisição até a presente data.

Voto, ainda, por determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que reforce as orientações aos cartórios e juízes eleitorais quanto aos procedimentos administrativos aplicáveis ao caso, para a adequada renovação de requisição dos servidores, a fim de evitar atrasos, bem como prejuízos à Justiça Eleitoral.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600014-45.2022.6.22.0000 (Sei n. 0002367-02.2018.6.22.8002). Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Resumo: Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Deferida a renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

27ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 18 de abril.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600014-45.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600014-45.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

INTERESSADO : ROMULO LINS CAVALCANTI FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600014-45.2022.6.22.0000 (SEI N. 0002367-02.2018.6.22.8002) - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Renovação de requisição de servidor pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 2/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia, para prestar serviços perante a 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, pelo prazo de um ano, no período compreendido entre 26/8/2021 a 25/8/2022.

Porto Velho, 18 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por:

Desembargador PAULO KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOSHI MORI: O Juízo da 2ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para prestar serviços junto àquela zona eleitoral, pelo prazo de um ano (id. 7887216, pág. 94-95).

Na ocasião, o magistrado informou as necessidades daquele cartório e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e aquelas que eram desempenhadas no órgão de origem.

Aduz que a requisição nominal se explica devido à larga experiência adquirida pela servidora que já prestou serviços à Justiça Eleitoral, contribuindo para a prestação de um bom serviço no Cartório Eleitoral, evitando-se, assim, o dispêndio de recursos com o treinamento de novos servidores.

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais (SJE) registrou que o pedido de requisição está em conformidade com as normas de regência (id. 7887216, pág. 109-113).

No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à requisição (id. 7887216 - pág. 114).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) opinou pelo indeferimento da renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, nos termos do art. 1º, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa n. 2/2021, com a convalidação dos atos praticados até sua efetiva devolução (id. 7887216, pág. 115-116).

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou pelo não conhecimento do pedido de renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, com fundamento no disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa 2/2021 do TRE/RO (id. 7890891).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: A Lei n. 6.999/82 estabelece que o servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município pode ser requisitado para prestar serviços à Justiça Eleitoral na Secretaria do Tribunal ou Cartórios Eleitorais, pelo prazo de um ano e não excederá a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

No presente caso, o pedido de requisição atende aos pressupostos da legislação de regência, incluindo neste bojo a Resolução TSE n. 23.523/2017, bem como às determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 199/2011, 1551/2012 e 2070/2012, todos do Plenário.

A 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consoante se infere da informação prestada pela SJE, possui cento e vinte e cinco mil, seiscientos e dezessete eleitores sob sua jurisdição, contando com dois servidores requisitados e três servidores que compõem sua força de trabalho por prazo indeterminado.

Dessa forma está atendida a proporção para a quantidade de requisições, com relação ao eleitorado do juízo.

Verifica-se, ainda, que não há incidência nas vedações previstas na legislação e jurisprudência, porquanto: a) o servidor não se encontra em estágio probatório; b) não está submetido à sindicância ou processo administrativo disciplinar; c) não é ocupante de cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal e d) não é filiado a partido político, nem participa de nenhuma agremiação partidária como membro de diretório ou comissão provisória.

Conforme consignado pela Corregedoria Regional, o pedido de renovação foi apresentado com atraso. A última renovação teve seu prazo findo em 25/8/2021. Entretanto, a solicitação de renovação foi apresentada apenas em 19/11/2021.

Dessa forma, o juízo da 2ª Zona Eleitoral não observou o prazo de antecedência para solicitação de renovação de requisições, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 2/2021.

Em que pese essa irregularidade, o não conhecimento ou o indeferimento do pedido de renovação importaria em grave prejuízo para o andamento dos trabalhos de preparação das Eleições 2022, considerando que já se encontram em curso fases importantes do calendário eleitoral e que requerem a atuação das zonas eleitorais.

Nesse sentido, mostra-se razoável o deferimento do pedido, com a convalidação dos atos do servidor, sem prejuízo de reforçar às zonas eleitorais a observância da anterioridade prevista na IN n. 2/2021.

Ante o exposto, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e na Resolução TRE-RO n. 1/2021, voto pelo deferimento do pedido de renovação de requisição do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, pelo período de 1 (um) ano, compreendido entre 26/08/2021 a 25/08/2022, para continuidade dos serviços prestados perante a 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho e pela convalidação dos atos praticados pelo servidor da data do término de sua requisição até a presente data.

Voto, ainda, por determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que reforce as orientações aos cartórios e juízes eleitorais quanto aos procedimentos administrativos aplicáveis ao caso, para a adequada renovação de requisição dos servidores, a fim de evitar atrasos, bem como prejuízos à Justiça Eleitoral.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600014-45.2022.6.22.0000 (Sei n. 0002367-02.2018.6.22.8002). Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Resumo: Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Deferida a renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

27ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 18 de abril.

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-15.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600570-15.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

REQUERENTE : LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-15.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

Advogado do(a) REQUERENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Prestador de Contas, já devidamente qualificado nos autos em que, em breve síntese, alega que não foram esgotados os meios de citação informados no seu Requerimento de Registro de Candidatura para apresentação de procuração.

Ao final, requer o provimento do recurso, de maneira que sejam atribuídos efeitos modificativos aos aclaratórios e, com isso, recebida a procuração para prosseguimento do feito

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o manejo do presente recurso é viável em situações excepcionais, sempre que pairar alguma contradição, omissão, obscuridade ou dúvida sobre determinada decisão.

No entanto, sem maiores delongas, o que se observa é que o Embargante, inconformado com a decisão ora atacada, pretende simplesmente modificar o mérito desta, em razão da procuração apresentada intempestivamente.

De certo, debruçando-me sobre os autos, se observa claramente, através do id nº 91088683, a certidão de citação do Embargante, cujo teor era justamente citá-lo para a apresentação da procuração.

Contudo, mesmo devidamente citado através do endereço de e-mail informado em seu Requerimento de Registro de Candidatura, o Embargante não tratou de apresentá-la, o que culminou com a sentença ora guerreada.

Ressalte-se que houve uma tentativa infrutífera de citação pelo whatsapp e, somente após, foi realizada a citação pelo endereço eletrônico, em conformidade com o que dispõe o artigo 98, parágrafo terceiro, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nesta senda, em que pesem os argumentos expostos, entendo que este não seria o meio cabível para a mudança de tal decisão. Ao revés, caberia ao Embargante, o manejo de novo requerimento de regularização, nos moldes do artigo 80 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, ou, ainda, recurso próprio manejado diretamente ao Egrégio TRE/RO.

Ante o exposto, por entender que o presente recurso não preenche nenhuma das hipóteses legais para seu manejo, mas, isto sim, se trata de um verdadeiro recurso que possui como escopo unicamente modificar a sentença por não se contentar com esta, NÃO CONHEÇO dos presentes aclaratórios.

Guajará-Mirim -RO, datado e assinado eletronicamente.

JAIRE TAVES BARRETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600802-27.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600802-27.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
REQUERENTE : FABIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)
ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-27.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO GOMES DA SILVA VEREADOR, FABIO GOMES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9899, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

Advogados do(a) REQUERENTE: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951, ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9899, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO9265, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Prestador de Contas, já devidamente qualificado nos autos em que, em breve síntese, alega que os gastos com combustíveis, sem trânsito pelas contas específicas de campanha, sem registro da fonte de recursos e sem lançamento no SPCE, foram de cunho pessoal para o seu veículo, o qual foi utilizado para serviço de uma suposta clínica, de modo que a compra com o CNPJ de campanha deve ser desconsiderado, em razão de suposto erro de digitação.

Por fim, afirma existir contradição na sentença embargada, invocando, também, a aplicação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da insignificância.

Ao final, requer o provimento do recurso, de maneira que sejam atribuídos efeitos modificativos aos aclaratórios e, com isso, retificada a sentença, para que a contas sejam declaradas aprovadas com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o manejo do presente recurso é viável em situações excepcionais, sempre que pairar alguma contradição, omissão, obscuridade ou dúvida sobre determinada decisão.

No entanto, sem maiores delongas, o que se observa é que o Embargante, inconformado com a decisão ora atacada, pretende simplesmente modificar o mérito desta, por entender que as irregularidades apontadas supostamente não implicariam no comprometimento do controle efetivo das contas.

De certo, debruçando-me sobre os autos, se observa claramente, através dos IDs nº 99166894 e 99174885 que o Embargante foi intimado justamente para apresentar manifestação, esclarecimentos e/ou juntar novos documentos acerca das irregularidades apontadas.

Contudo, mesmo após as diligências, verificou-se que as falhas apontadas, isto é a ausência de movimentação financeira nas contas específicas de campanha aliada a existência de gastos eleitorais com combustíveis, sem registro da fonte de recursos e lançamento contábil, bem como a falta de esclarecimento quanto a utilização de veículo em prol da campanha, não foram elididas, o que culminou com a sentença ora guerreada.

Nesta senda, em que pesem os argumentos expostos, entendo que este não seria o meio cabível para a mudança de tal decisão. Ao revés, caberia ao Embargante, o manejo de recurso próprio, nos moldes do artigo 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019, endereçado ao Egrégio TRE/RO.

Ante o exposto, por entender que o presente recurso não preenche nenhuma das hipóteses legais para seu manejo, mas, isto sim, se trata de um verdadeiro recurso que possui como escopo unicamente modificar a sentença por não se contentar com esta, NÃO CONHEÇO dos presentes aclaratórios.

Guajará-Mirim, datado e assinado eletronicamente.

JAIRE TAVES BARRETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600878-51.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600878-51.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA MAMORÉ - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE : APARECIDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 APARECIDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600878-51.2020.6.22.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 APARECIDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, APARECIDO FRANCISCO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

Advogados do(a) REQUERENTE: ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO - RO6207, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707-A, FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173-A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766-A, GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Prestador de Contas, já devidamente qualificado nos autos em que, em breve síntese, alega que o valor recebido de direção partidária está devidamente comprovado nos autos, não sendo responsabilidade do candidato embargante o registro da doação na prestação de contas do doador.

Por fim, afirma existir contradição de fato e de direito na sentença embargada, invocando, também, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao final, requer o provimento do recurso, de maneira que sejam atribuídos efeitos modificativos aos aclaratórios e, com isso, retificada a sentença, para que a contas sejam declaradas aprovadas.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o manejo do presente recurso é viável em situações excepcionais, sempre que pairar alguma contradição, omissão, obscuridade ou dúvida sobre determinada decisão.

No entanto, sem maiores delongas, o que se observa é que o Embargante, inconformado com a decisão ora atacada, pretende simplesmente modificar o mérito desta, por entender que a irregularidade apontada supostamente não implicaria no comprometimento do controle efetivo das contas.

De certo, debruçando-me sobre os autos, se observa claramente, através dos IDs nº 96859234, 96860906 e 97872396 que o Embargante foi intimado justamente para apresentar manifestação e esclarecimentos acerca da irregularidade apontada.

Contudo, mesmo devidamente intimado, e, após dois pedidos de dilação de prazo (ID. 97432230 e ID. 98465215) deferidos (ID. 97963494 e ID. 99364561), o Embargante não tratou de se manifestar, explicar e/ou juntar novos documentos, o que culminou com a sentença ora guerreada.

Nesta senda, em que pesem os argumentos expostos, entendo que este não seria o meio cabível para a mudança de tal decisão. Ao revés, caberia ao Embargante, o manejo de recurso próprio, nos moldes do artigo 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019, endereçado diretamente ao Egrégio TRE/RO.

Ante o exposto, por entender que o presente recurso não preenche nenhuma das hipóteses legais para seu manejo, mas, isto sim, se trata de um verdadeiro recurso que possui como escopo unicamente modificar a sentença por não se contentar com esta, NÃO CONHEÇO dos presentes aclaratórios.

Guajará-Mirim - RO, datado e assinado eletronicamente.

JAIRES TAVES BARRETO

Juiz Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL Nº 11/2022 - ALISTAMENTO, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA ELEITORAL**

EDITAL Nº 11/2022

De ordem da Exma. Sra. Dra. Liliane Pegoraro Bilharva, Juíza Eleitoral da 04ª ZE/RO, na forma da lei, torno público, para ciência dos Partidos Políticos e demais interessados, que se encontra à disposição, neste Cartório Eleitoral, consoante o art. 54 da Res. TSE 23.659/2021, a relação dos pedidos de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via deferidos, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, processados nesta 04ªZE/RO, para os efeitos a seguir descritos:

1. Considera-se aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer delegado de partido político, caso queira, possa interpor recurso contra a decisão que deferiu os pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor (Res. n.º 23.659/2021 - TSE, art. 57) até que o sistema de que trata a Resolução TSE 23.659/2021, em seu art. 54, seja implementado;
2. O prazo do Ministério Público Eleitoral, de 10 (dez) dias, será contado a partir do envio de ofício ao órgão (art. 54 da Resolução TSE 23.659/2021);
3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, os RAE serão arquivados e conservados, em Cartório, pelo prazo estipulado na legislação eleitoral vigente.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos dez dias do mês de maio do ano de 2022, Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, assino, por ordem da MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 10/05/2022, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600007-32.2022.6.22.0007**

PROCESSO : 0600007-32.2022.6.22.0007 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARIQUEMES - RO)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE : EDUCA BRASIL

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600007-32.2022.6.22.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

REQUERENTE: EDUCA BRASIL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - SP113180

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 13/7ªZE/2022

O Excelentíssimo Juíza da 7ª Zona Eleitoral, Comarca de Ariquemes-RO., Dra. Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a quantos interessado possa, lerem ou tomarem conhecimento do presente Edital que, foi recebido, por este Juízo, em 17/03/2022, 02(duas) assinaturas de apoio para o registro do Partido Educa Brasil, na forma do art. 8º, § 3º, da Lei nº 9.096/95. Os referidos formulários estão disponíveis no cartório da 7ª Zona Eleitoral para consulta e eventual impugnação por qualquer interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.15, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

O presente Edital vai publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, aos dez dias do mês de maio do ano de 2022. Eu Reginaldo Oliveira Lourenço, Técnico Judiciário da 7ª Zona Eleitoral, digitei e de ordem assino.

8ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600005-59.2022.6.22.0008

PROCESSO : 0600005-59.2022.6.22.0008 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COLORADO DO OESTE - RO)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

RESPONSÁVEL : ALMIRO DIAS DA SILVA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO /PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

RESPONSÁVEL : PAULO ALEXANDRE PEREIRA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE/RO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600005-59.2022.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO

ASSUNTO: [Regularização de Contas Anuais]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO /PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

RESPONSÁVEL: ALMIRO DIAS DA SILVA, PAULO ALEXANDRE PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de requerimento de regularização da omissão da prestação de contas do exercício 2020.

Decido.

Identificado o protocolo por meio de petição direta no Pje-Zona, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação do art. 28, § 4º, da Resolução nº. 23.604/19 do TSE:

"§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);"

Colorado do Oeste - RO, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANE SANCHES

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600007-57.2021.6.22.0010

PROCESSO : 0600007-57.2021.6.22.0010 INQUÉRITO POLICIAL (JARU - RO)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

AUTOR : DPF/JPN/RO

INTERESSADO : #-Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná/RO

INVESTIGADO : 2020.0120220

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600007-57.2021.6.22.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

INTERESSADO: #-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JI-PARANÁ/RO

AUTOR: DPF/JPN/RO

INVESTIGADO: 2020.0120220

SENTENÇA n. 007/2022

Trata-se de Inquérito Policial em desfavor de CLEBIS DE SOUZA FARIAS, pela suposta prática das condutas previstas nos arts. 323 e 324 do Código Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral apresentou pedido de Homologação do acordo de não persecução penal (ID 91163906) firmado com o imputado. Termo de acordo de não persecução penal juntado aos autos no ID 91163908.

Foi designada audiência para análise das condições da proposta, e exame da voluntariedade do acordo. Audiência realizada (ID 92499074), e acordo homologado, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral para que promovesse o necessário para fins de fiscalização quando ao cumprimento do acordo.

No dia 05/05/2022, o Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação, requerendo a extinção da punibilidade do imputado, e informou o cumprimento integral dos termos do acordo (ID 105233867 e 105235103).

É o relatório. Decido.

Verificado que o investido cumpriu integralmente a condição imposta em audiência, conforme Extrato do SisDeJud (ID 105235103), consistente no pagamento de prestação pecuniária dividida em 05 parcelas com vencimentos 25/07/2021, 25/08/2021, 25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021.

Por tais razões, declaro extinta a punibilidade de *CLÉBIS DE SOUZA FARIAS*, ante o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, o que faço com fulcro no § 13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Aplico o enunciado 105 do FONAJE¹ ao caso concreto, razão pela qual, dispensei a intimação do denunciado, face a prolação de sentença que extinguiu sua punibilidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Jaru/RO, data da assinatura eletrônica.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

¹ ENUNCIADO 105 - É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade.

26ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-49.2021.6.22.0026

PROCESSO : 0600069-49.2021.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE PV CUJUBIM RO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-49.2021.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE PV CUJUBIM RO

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual do diretório municipal do Partido Verde do município de Cujubim, referente ao exercício 2020.

Ressalte-se que desde 2009 os processos de prestação de contas partidárias têm caráter jurisdicional, uma vez que a Lei 12.034/2009 alterou a Lei 9.096/95, esta que passou a dispor no art. 37, §6º, que "*O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional*".

Assim, o partido, mesmo regularmente intimado conforme a certidão ID 103855772, não apresentou o instrumento de mandato para regularizar a representação processual, de forma que o julgamento das contas como não prestadas é medida que se impõe, por força do art. 29, §2º, inciso II c/c art. 45, inciso 4º, "b", todos da Resolução TSE n. 23.604/2019, *in verbis*:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas. (...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos: (...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: (...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

ANTE O EXPOSTO, considerando que o partido, mesmo intimado, não apresentou procuração constituindo advogado para regularização processual, nos termos do art. 45, inciso IV, "b", da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO as contas do Partido Verde de Cujubim/RO, referentes ao exercício 2020, como não prestadas.

Anote-se o necessário.

Ariquemes/RO, 09 de maio de 2022.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA N. 001/2022

ISENTA O PAGAMENTO DE MULTA POR ALISTAMENTO TARDIO E POR AUSÊNCIA ÀS URNAS AS ELEITORAS E ELEITORES QUE REQUERERAM ATENDIMENTO ELEITORAL VIA TÍTULONET JUNTO À 26ª ZONA ELEITORAL

O Excelentíssimo Juiz da Vigésima Sexta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições e considerando a norma prevista no art. 35, inciso IV, do Código Eleitoral

CONSIDERANDO o grande quantitativo de requerimentos de atendimento eleitoral via TítuloNet represados na 26ª Zona Eleitoral devido a priorização dos atendimentos presenciais no período de 25/04 a 04/05;

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade ao atendimento devido à importância maior de cumprir os prazos da Resolução TSE n. 23.666/2021 que dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2022.

RESOLVE

Art. 1º. DISPENSAR do pagamento de multa por alistamento tardio e por ausência às urnas, as eleitoras e eleitores que realizaram requerimento de atendimento eleitoral via TítuloNet.

Parágrafo único. Ficam excluídas desta isenção as multas provenientes da ausência aos trabalhos eleitorais e demais multas impostas pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Ciência à CRE/RO.

Ariquemes/RO, 09 de maio de 2022.

MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

AUTOINSPEÇÃO ORDINÁRIA 2022

PORTARIA Nº 3/2022 - CRE/GAB27ª ZE/27ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, MM. Juiz Eleitoral desta 27ª Zona Eleitoral, com sede no município de JARU/RO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o Provimento nº 01/2022 - CRE/RO;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Autoinspeção Anual 2022, autuado no Processo PJe nº 060005-02.2022.6.22.0027, o qual xou a data de 27/05/2022, a partir das 15:00 horas, para realização da Autoinspeção Ordinária Anual - 2022 no Cartório desta 27ªZE;

RESOLVE:

Designar os servidores Nelson Luiz Dorigo e George Washington Freire Teixeira, Chefe de Cartório e Assistente, respectivamente, para, sob compromisso, desempenharem as funções de secretários dos trabalhos inspecionais a serem realizados na data citada, na sede deste Fórum Eleitoral, situado na Rua Princesa Isabel, 1028, Setor 2, Jaru/RO, CEP: 76890-000.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Traslade-se cópia desta portaria ao processo de Autoinspeção Ordinária Anual 2022, PJe nº 060005-02.2022.6.22.0027.

Publique-se.

Jaru/RO, data da assinatura eletrônica.

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral da 27ªZE

Documento assinado eletronicamente por LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA, Juiz(a) Eleitoral, em 10/05/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO) [23](#) [23](#)

ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#)

FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (9899/RO) [21](#) [21](#)

FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) [21](#) [21](#)

FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO) [23](#) [23](#)

GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#)

JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#)

MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#)

MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP) [25](#)

MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO (4962/RO) [20](#) [20](#)

TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO) [21](#) [21](#)

WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) [26](#) [26](#) [26](#)

ÍNDICE DE PARTES

#-Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná/RO	27
2020.0120220	27
ALMIRO DIAS DA SILVA	26
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	23
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO/PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO	26
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO VERDE PV CUJUBIM RO	28
DPF/JPN/RO	27
EDUCA BRASIL	25
ELEICAO 2020 APARECIDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR	23
ELEICAO 2020 FABIO GOMES DA SILVA VEREADOR	21
ELEICAO 2020 LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR	20
FABIO GOMES DA SILVA	21
LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	20
PAULO ALEXANDRE PEREIRA	26
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	20 21 23 25 26 27 28
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	15 18
ROMULO LINS CAVALCANTI FILHO	15 18
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	15 18

ÍNDICE DE PROCESSOS

IP 0600007-57.2021.6.22.0010	27
LAP 0600007-32.2022.6.22.0007	25
PA 0600014-45.2022.6.22.0000	15 18
PC-PP 0600069-49.2021.6.22.0026	28
PCE 0600570-15.2020.6.22.0001	20
PCE 0600802-27.2020.6.22.0001	21
PCE 0600878-51.2020.6.22.0001	23
RROPCO 0600005-59.2022.6.22.0008	26